



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO  
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DADOS,  
MERCADOS DIGITAIS, E-COMMERCE E CONTRATAÇÃO PÚBLICA ELETRÓNICA**

**REF.ª UAQT2018007**

***CADERNO DE ENCARGOS***



## Índice

PARTE I - Do acordo quadro.....	4
<b>Secção I Disposições gerais.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Definições.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Tipo de procedimento, designação e objeto .....	5
Cláusula 3. <sup>a</sup> Caracterização dos lotes do acordo quadro .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> Categoria 1 - Serviços de consultoria sobre Proteção de dados.....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> Categoria 2 - Serviços de consultoria em Mercados Digitais e E-Commerce .....	10
Cláusula 6. <sup>a</sup> Categoria 3 – Serviços de consultoria em Contratação Pública Eletrónica.....	18
Cláusula 7. <sup>a</sup> Prazo de vigência.....	19
Cláusula 8. <sup>a</sup> Forma e documentos contratuais.....	20
<b>Secção II Obrigações das Partes.....</b>	<b>21</b>
Cláusula 9. <sup>a</sup> Obrigações dos Cocontratantes.....	21
Cláusula 10. <sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro .....	22
Cláusula 11. <sup>a</sup> Obrigações da SPMS, EPE.....	23
Cláusula 12. <sup>a</sup> Auditoria à prestação de serviços.....	24
<b>Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro.....</b>	<b>24</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> Dados pessoais.....	24
Cláusula 14. <sup>a</sup> Sigilo e confidencialidade.....	24
Cláusula 15. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	25
Cláusula 16. <sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas.....	25
Cláusula 17. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior.....	25
Cláusula 18. <sup>a</sup> Suspensão do acordo quadro.....	26
Cláusula 19. <sup>a</sup> Resolução sancionatória por incumprimento contratual .....	26
Cláusula 20. <sup>a</sup> Sanções .....	27
Cláusula 21. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação.....	28
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro.....	28
<b>Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>	<b>28</b>
Cláusula 22. <sup>a</sup> Contratação ao abrigo do acordo quadro.....	28
Cláusula 23. <sup>a</sup> Definição das prestações a contratualizar .....	29
Cláusula 24. <sup>a</sup> Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro.....	30
Cláusula 25. <sup>a</sup> Critério de desempate .....	30
Cláusula 26. <sup>a</sup> Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro.....	30



Cláusula 27. <sup>a</sup>	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro .....	31
Cláusula 28. <sup>a</sup>	Condições de pagamento.....	31
Cláusula 29. <sup>a</sup>	Seguros.....	32
<b>Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>		
<b>32</b>		
Cláusula 30. <sup>a</sup>	Obrigações .....	32
Cláusula 31. <sup>a</sup>	Revisão de Preços.....	33
Cláusula 32. <sup>a</sup>	Aditamentos.....	33
Cláusula 33. <sup>a</sup>	Impossibilidade temporária de prestação de serviços .....	33
Cláusula 34. <sup>a</sup>	Níveis de serviço.....	34
Cláusula 35. <sup>a</sup>	Penalizações por incumprimento .....	34
PARTE III – Reporte .....		34
Cláusula 36. <sup>a</sup>	Reporte e monitorização.....	34
PARTE IV - Disposições finais .....		36
Cláusula 37. <sup>a</sup>	Foro competente.....	36
Cláusula 38. <sup>a</sup>	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo .....	36
Cláusula 39. <sup>a</sup>	Interpretação e validade .....	36
Cláusula 40. <sup>a</sup>	Direito aplicável .....	36



## **PARTE I - Do acordo quadro**

### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a serviços de implementação e manutenção de redes informáticas, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** - Os prestadores de serviços habilitados no acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.



### **Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro para a Prestação de serviços de consultoria em proteção de dados, mercados digitais, e-commerce e contratação pública eletrónica.
2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho.

### **Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do acordo quadro**

1. O acordo quadro em apreço encontra-se dividido em 3 categorias, subdivididas em 7 regiões, obtendo-se 21 lotes:

Categoria 1 – Serviços de consultoria sobre Proteção de dados:

- i. Lote 1 – Região Norte
- ii. Lote 2 – Região Centro
- iii. Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iv. Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
- v. Lote 5 – Região Autónoma da Madeira
- vi. Lote 6 – Região Autónoma dos Açores
- vii. Lote 7 – Território Nacional

Categoria 2 – Serviços de Mercados Digitais e E-commerce:

- viii. Lote 8 – Região Norte
- ix. Lote 9 – Região Centro
- x. Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- xi. Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
- xii. Lote 12 – Região Autónoma da Madeira
- xiii. Lote 13 – Região Autónoma dos Açores
- xiv. Lote 14 – Território Nacional

Categoria 3 – Serviços de Contratação Pública Eletrónica:



- xv. Lote 15 – Região Norte
- xvi. Lote 16 – Região Centro
- xvii. Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- xviii. Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve
- xix. Lote 19 – Região Autónoma da Madeira
- xx. Lote 20 – Região Autónoma dos Açores
- xxi. Lote 21 – Território Nacional

#### **Cláusula 4.ª Categoria 1 - Serviços de consultoria sobre Proteção de dados**

1. Os serviços a prestar no âmbito da **categoria 1 – Serviços de consultoria sobre Proteção de dados** consistem em informar e aconselhar corporativamente a respeito das respetivas obrigações ao abrigo da legislação aplicável, controlar a conformidade com o regulamento ou outras disposições de proteção de dados comunitárias ou nacionais, bem como com a política de privacidade da organização, prestar aconselhamento na matéria e controlar a realização no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, sob as diretrizes da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados). O serviço contempla também a análise, monitorização e controlo de conformidade legal de todos os processos críticos de tratamento e proteção de dados privados.
2. Nas aquisições de recursos, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:
  - 2.1 **Gestor de projeto** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:
    - Gerir projetos e respetivas tarefas relacionadas com o âmbito, prazo e custos de projeto para otimizar os benefícios do mesmo alinhado com os objetivos e cronogramas definidos.
    - Implementar projetos de conformidade multifuncional usando metodologias e ferramentas de gestão de projetos em conformidade com as boas práticas do PMBOK para impulsionar e desafiar as unidades de negócios de modo a garantir os requisitos legais sobre a Proteção de dados.
    - Acompanhar e sustentar a performance do projeto, alinhado com os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo.



- Identificar, gerir e mitigar proactivamente os riscos do projeto.
- Colaborar com os *stakeholders* e desenvolver metodologias de auscultação das áreas de negócio, otimização de processos e operações de RGPD para priorizar requisitos de modo a maximizar os benefícios do projeto.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura preferencialmente Engenharia Informática, Gestão da Informação, ou um curso relacionado, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
- Mínimo de 3 anos de experiência em Programas de Privacidade e Proteção de Dados preferencialmente em empresas de referência Tecnológica.
- Experiência em implementações de GDPR, segurança de dados pessoais, privacidade de informação sustentado por competências analíticas e técnicas de Gestão de projetos.
- Pensamento crítico, habilidade para identificar e resolver problemas, mitigando riscos e otimizando o sucesso dos projetos.
- Demonstrar elevada habilidade para analisar requisitos e conduzir o sucesso do projeto através de ferramentas como o Microsoft Planner, MS Project, Jira, Slack;
- Certificação em gestão de projetos.

**2.2 Consultor CIPP/E** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Rever potencial ou atual incidente do cliente relativamente ao tratamento de dados privados e coordenar a solução através do processo de gestão de violação de privacidade de dados pessoais dos clientes.
- Rever o tratamento de informação de dados pessoais bem como de controlo de privacidade e executar auditorias periódicas de conformidade legal.
- Conduzir avaliações e auditorias internas de risco de violação de privacidade de dados pessoais dos clientes.
- Suportar o conhecimento e o uso das melhores práticas de privacidade e



tratamento de dados pessoais, com padrões e evolução destas temáticas, referências europeias, modelos de tratamento de dados e conformidade normativa, com o objetivo de capacitar as áreas a avaliar potenciais comportamentos de risco de privacidade e tratamento de dados pessoais.

- Preparar relatórios e entregáveis relacionados com as estratégias, projetos ou análises técnicas sobre os temas a serem desenvolvidos e comunicar esses resultados.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura preferencialmente, Gestão, Ciências Políticas, Gestão da Informação, Direito ou um curso relacionado, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
- Experiência de mais de 3 anos trabalhando como consultor de privacidade de dados ou experiência de campo relacionada.
- Domínio total da Lei de Proteção de Dados (LPD) atual - Lei 67/98, de 26 de outubro em vigor com a reformulação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, a 25 de maio de 2018.
- Experiência na realização de avaliações de privacidade e / ou lacunas de segurança.
- Experiência na interpretação de regulamentação legal sobre privacidade.
- Certificação CIPP (Certified Information Privacy Professional).
- Certificação ISO 27001.

**2.3 Consultor Júnior** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Auxiliar nas práticas relacionadas com o processo de proteção de dados pessoais.
- Avaliação dos impactos das atuais e potenciais não conformidades legais.
- Trabalhar em equipa com o objetivo de conduzir a mudança na organização.
- Apoiar na resolução de incidentes e não conformidades legais das áreas de negócio.





- Suportar as áreas de negócio assim como o departamento de I.T. na proteção e tratamento de dados pessoais.
- Notificar os clientes sobre a sua importância em mitigar possíveis riscos de não conformidades legais e clarificar os respetivos impactos no serviço prestado.
- Auxiliar os clientes no esclarecimento de informação sobre os temas de proteção e tratamento de dados pessoais.
- Desenvolver políticas, procedimentos e padrões relevantes (privacidade, classificação, arquivos, retenção).

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura preferencialmente Gestão, Tecnologias de Informação ou cursos relacionados, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
- 1 a 5 anos de experiência, preferencialmente em proteção de dados privados;
- Compreender os temas relacionados com as políticas do GDPR e respetivos impactos no modelo de negócio.
- Entender sobre a regulação, investigação e modelos de auditoria das temáticas desenvolvidas.
- Excelentes capacidades de apresentação e comunicação verbal e escrita.

**2.4 Consultor CIPT** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Análise da arquitetura de sistemas de informação da entidade adquirente de modo a garantir a conformidade legal do tratamento dos dados privados dos utentes.
- Delinear metodologias de comunicação standard em caso de incidentes ou não conformidades legais.
- Garantir que os processos críticos, nomeadamente gestão de identidades, controlo de acessos (nas vertentes de autenticação e autorização), controlo de segurança e confiabilidade dos sistemas estão a ser cumpridos de acordo com a



legislação em vigor.

- Apoio ao desenvolvimento dos processos mencionados infra, em caso de melhoria da solução atual.
- Monitorização on-going de todo os procedimentos informáticos que sustentem o tratamento de dados privados dos utentes.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura preferencialmente Engenharia em Tecnologias da Informação, Gestão da Informação, ou um curso relacionado, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
- Experiência de 3 ou mais anos na área de segurança de informação, arquiteturas de segurança, projetos em análise de qualidade dos dados e preferencialmente projetos de sistemas de informação no setor da saúde.
- Experiência na realização de auditorias de segurança, testes de penetração e deteção de vulnerabilidades.
- Conhecimentos/certificação nas normas ISO 27001, ISO 22301, ISO 20000.
- Certificação CIPT.

#### **Cláusula 5.ª Categoria 2 - Serviços de consultoria em Mercados Digitais e E-Commerce**

1. Os serviços a prestar no âmbito da **Categoria 2 – Serviços de consultoria em Mercados Digitais e E-Commerce** consistem nas atividades que representam todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software, desde as fases de elaboração de *blue prints* de arquiteturas de negócio, aplicação, tecnologia, parametrização, desenvolvimento, testes e entrada em produção, podendo incluir a realização de atividades de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do software desenvolvido.
2. Nas aquisições de recursos, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:



**2.1 Arquiteto de Sistemas** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Responsável pelo desenho funcional e implementação dos objetivos relacionados com a manutenção e implementação de software na plataforma.
- Conduzir pesquisas sobre novas tecnologias que otimizem a experiência do utilizador na plataforma.
- Criar implementar e monitorizar sistemas integrados end-to-end.
- Manutenção e desenvolvimento da plataforma de acordo com os requisitos funcionais e não funcionais de negócio.
- Interação com as demais funcionalidades das plataformas e equipas da SPMS.
- Interação com todas as Entidades do Ministério da Saúde para acompanhamento dos pedidos de compra.
- Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante, nomeadamente na Direção onde prestarão os serviços.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento ou a realizar a Certificação TOGAF.
- Experiência superior a 3 anos em projetos de sistemas de informação.
- Experiência de implementação em várias tecnologias e de diferentes fornecedores, nomeadamente Oracle, Microsoft e SAP.
- Conhecimento sólido sobre as melhores práticas de processamento de informação.
- Capacidade analítica e conceptual avançada.
- Elevada capacidade em trabalhar em equipa.
- Capacidade de análise crítica e de síntese para a elaboração de documentos.
- Elevada capacidade de interpretação e resolução de problemas (troubleshooting).



- Capacidade de rastrear e priorizar tarefas sobre elevados níveis de complexidade e urgência.

2.2 **Analista Funcional** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Auscultar as áreas de negócio e interpretar os requisitos necessários à otimização da plataforma.
- Analisar e decompor os requisitos de acordo com a Requirements Breakdown Structure.
- Auxílio no desenho funcional dos sistemas informáticos que vão ao encontro das necessidades de negócio, relativamente à plataforma.
- Pesquisar continuamente tecnologias emergentes que otimizem a performance informática da plataforma.
- Realizar e reportar testes da plataforma.
- Monitorizar a performance e identificar possíveis oportunidades de melhoria.
- Preparar manuais técnicos, configurações de sistema e outros relatórios técnicos.
- Interação com as demais funcionalidades das plataformas e equipas da SPMS.
- Interação com todas as Entidades do Ministério da Saúde para acompanhamento dos pedidos de compra.
- Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante, nomeadamente na Direção onde prestarão os serviços.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura preferencialmente em Ciências da Computação, Engenharia informática e Gestão da Informação, ou um curso de Gestão desde que possua sólido conhecimento informático, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
- Elevada capacidade analítica.
- Conhecimento sobre processamento de dados, Diagrama de Use Cases, BPMN.
- Conhecimento sobre os conceitos de DBMS, ETL e SQL.



- Elevada capacidade em trabalhar em equipa.
- Capacidade de análise crítica e de síntese para a elaboração de documentos.

**2.3 Gestor de projeto** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:

- Gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação.
- Acompanhar e sustentar a performance do projeto, alinhado com os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo.
- Identificar, gerir e mitigar proactivamente os riscos do projeto.
- Implementar projetos tecnológicos de acordo com o programa ao abrigo do objetivo do Acordo de Quadro usando metodologias e ferramentas de Gestão de projetos em conformidade com as boas práticas do PMBOK para impulsionar e desafiar as unidades de negócios.
- Elaborar reportes sobre os processos de aquisição.
- Interação com as demais funcionalidades das plataformas e equipas da SPMS.
- Interação com todas as Entidades do Ministério da Saúde para acompanhamento dos pedidos de compra;
- Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante, nomeadamente na Direção onde prestarão os serviços;
- Criação de *Focus Group*, com o objetivo de articular, alinhar e coordenar os inputs do Analista Funcional e do Arquiteto de Sistemas.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento ou a realizar a Certificação.
- Mínimo de 5 anos de experiência comprovada em gestão de projetos de sistemas de informação.
- Projetos com arquiteturas Service Oriented Architecture – SOA.
- Certificação em gestão de projetos.



- Pensamento crítico, habilidade para identificar e resolver problemas, mitigando riscos e otimizando o sucesso dos projetos;
- Elevada capacidade em trabalhar em equipa;
- Capacidade de análise crítica e de síntese para a elaboração de documentos;
- Elevada capacidade em solucionar problemas em ambientes organizacionais complexos, bem como problemas técnicos específicos;
- Preferencialmente experiência em projetos de E-commerce.

2.4 **Consultor Sénior** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Desenvolver processos de controlo de qualidade dos projetos;
- Colocar em prática projetos em conjunto com as diferentes áreas da SPMS e EPE;
- Analisar a arquitetura da infraestrutura tecnológica dos serviços a disponibilizar;
- Identificar os requisitos dos projetos a ser desenvolvidos;
- Assegurar a entrada em funcionamento das soluções desenhadas.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à Licenciatura nas áreas de Gestão Industrial e Logística, Gestão, Engenharia Industrial ou equivalente, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado;
- Valorização de formação específica no setor da saúde, da logística e distribuição, gestão de logística e transportes;
- Experiência laboral mínima de 2 anos na área de gestão de projetos;
- Capacidades de análise e conhecimentos de gestão e métodos de avaliação de projetos e de promoção da inovação.

2.5 **Consultor Júnior** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Dimensionar recursos materiais e humanos.
- Calcular custos afetos ao projeto.
- Cronograma e execução de novos projetos.



- Estudo de novas tecnologias.
- Iniciativas de proposta de processos para o desenvolvimento dos atuais e novos serviços.
- Elaboração de documentos internos.
- Garantir e organizar o arquivo físico e digital da documentação.
- Rececionar, expedir e lançar toda a documentação necessária para o bom funcionamento da Organização.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em Gestão, Economia, Administração Pública, Direito, Relações Internacionais ou similar, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento ou a realizar a Certificação.
- Domínio das ferramentas do Office.
- Capacidade de gerir prazos.
- Competências de comunicação pró-ativa, oral e escrita, assim como saber ouvir os outros.
- Capacidade de análise crítica, de síntese e de correta e rápida construção das decisões.

**2.6 Programador Sénior** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:

- Criar o layout do website assim como a interface do utilizador, através das boas práticas de HTML/CSS.
- Desenvolver e delinear plano de ação para os programas de conversão de dados;
- Configuração de novos processos.
- Implementação tecnológica de soluções implementadas em tecnologia .Net e SQL Server.
- Responsável pela manutenção, escala e desenvolvimento da plataforma.
- Responsável pela integridade dos dados de acordo com os requisitos delineados pelo negócio.



- Manutenção e resolução de problemas (troubleshooting).
- Detetar erros na estrutura, código, processo de desenvolvimento de software, dos dados.
- Monitorizar a performance de programadores juniores e avaliar a sua respetiva performance.
- Interação com as demais funcionalidades das plataformas e equipas da SPMS.
- Interação com todas as Entidades do Ministério da Saúde para acompanhamento dos pedidos de compra.
- Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante, nomeadamente na Direção onde prestarão os serviços.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento ou a realizar a Certificação.
- Experiência superior a 5 anos em Implementação de projetos na tecnologia .NET, nomeadamente na linguagem C#, VB, ASP e ASPX.
- Conhecimentos de html, javascript, css.
- SQL Server.
- Elevada capacidade em trabalhar em equipa.
- Capacidade de análise crítica e de síntese para a elaboração de documentos.
- Elevada capacidade em solucionar problemas em ambientes organizacionais complexos, bem como problemas técnicos específicos.
- Formação específica em Plataforma .NET (2.0 a 3.5) nomeadamente na linguagem C#, VB, ASP e ASPX. Microsoft IIS, SQL Server (2005 e 2008).
- Experiência em Implementação de projetos com Service Oriented Architectures (SOA), fazendo uso de SOAP, XML, plataformas de gestão documental e indexação de documentos.

**2.7 Programador Júnior** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a





desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:

- Auxiliar na análise e design das necessidades do negócio.
- Configuração de novos processos.
- Implementação tecnológica de soluções implementadas em tecnologia .Net e SQL Server.
- Design, testar, programar e reportar ao programador sénior.
- Debugging e troubleshooting da plataforma a ser desenvolvida.
- Documentação de suporte à aplicação.
- Manutenção e Otimização da plataforma.
- Interação com as demais funcionalidades das plataformas e equipas da SPMS.
- Interação com todas as Entidades do Ministério da Saúde para acompanhamento dos pedidos de compra.
- Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante, nomeadamente na Direção onde prestarão os serviços.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento ou a realizar a Certificação.
- Experiência de 1 a 5 anos em Implementação de projetos na tecnologia .NET, nomeadamente na linguagem C#, VB, ASP e ASPX.
- Conhecimentos de html, javascript, css.
- SQL Server.
- Elevada capacidade em trabalhar em equipa.
- Capacidade de análise crítica e de síntese para a elaboração de documentos.
- Elevada capacidade em solucionar problemas em ambientes organizacionais complexos, bem como problemas técnicos específicos.



## **Cláusula 6.ª Categoria 3 – Serviços de consultoria em Contratação Pública Eletrónica**

1. Os serviços a prestar no âmbito da **Categoria 3 – Serviços de consultoria em Contratação Pública Eletrónica** consistem, na operacionalização de todas as interações com as plataformas de contratação pública, nomeadamente todas as atividades desde a análise de mercado, desenvolvimento das fases dos procedimentos pré-contratuais e gestão da execução dos contratos.
2. Nas aquisições de recursos, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:

**2.1 Consultor Sénior** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:

- Garantir a execução administrativa e funcional na gestão dos procedimentos respeitantes à contratação pública.
- Análise de mercado com vista à preparação de especificações técnicas nas diferentes áreas.
- Trabalhar em plataformas eletrónicas ligadas à contratação pública.
- Preparar relatórios e entregáveis relacionados com as estratégias, projetos ou análises técnicas sobre os temas a serem desenvolvidos e comunicar esses resultados.
- Monitorizar a performance e identificar possíveis oportunidades de melhoria.
- Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante, nomeadamente na Direção onde prestarão os serviços.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em Gestão, Economia, Administração Pública, Direito ou similar, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento ou a realizar a Certificação.
- Capacidade de trabalhar em equipa.
- Elevada capacidade analítica.



- Capacidade de análise crítica e de síntese para a elaboração de documentos;
- Capacidade na liderança de equipas.
- Experiência de mais de 3 anos na utilização de plataforma eletrónica de contratação pública.

**2.2 Consultor Júnior** – Terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:

- Elaboração de documentos internos.
- Análise de dados de processos.
- Garantir e organizar o arquivo físico e digital da documentação.
- Rececionar, expedir e lançar toda a documentação necessária para o bom funcionamento da Organização.
- Trabalhar em plataformas eletrónicas de contratação pública.
- Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante, nomeadamente na Direção onde prestarão os serviços.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em Gestão, Economia, Administração Pública, Direito ou similar, no qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento ou a realizar a Certificação.
- Domínio das ferramentas do Office.
- Contratação Pública.
- Plataformas Eletrónicas de Contratação.
- Capacidade de análise crítica e de síntese para a elaboração de documentos.
- Experiência superior a 1 ano na utilização de plataformas eletrónicas de contratação pública.

### **Cláusula 7.ª Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das



- partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
  3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

### **Cláusula 8.ª Forma e documentos contratuais**

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.



## Secção II

### Obrigações das Partes

#### Cláusula 9.ª Obrigações dos Cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro.
  - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
  - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço.
    - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
  - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos.
  - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes.
  - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
  - g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro.
  - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos.
  - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores.
  - j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se



- certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
  - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes.
  - m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor.
  - n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE.
  - o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante.
  - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

**Cláusula 10.ª      Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo  
quadro**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação.
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato.
  - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
  - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em



tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

### **Cláusula 11.ª      Obrigações da SPMS, EPE**

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
  - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes.
  - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
    - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços.
    - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
    - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
  - c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.



### **Cláusula 12.ª Auditoria à prestação de serviços**

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

## **Secção III**

### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

#### **Cláusula 13.ª Dados pessoais**

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais) até 25 de maio de 2018, sendo que após este período aplicar-se-á o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016).

#### **Cláusula 14.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;





- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
- 5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

**Cláusula 15.ª            Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

**Cláusula 16.ª            Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

**Cláusula 17.ª            Casos fortuitos ou de força maior**

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.



3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 36.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª do presente caderno de encargos;
  - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
  - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 20.ª      Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, 5.ª e 6.ª e todas as obrigações previstas no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.



**Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro**

**Secção I**

**Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

**Cláusula 22.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro**

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), nos termos do disposto na



Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.

3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos, deslocações, estadias, alimentação e restantes condições, não sendo admitidos portes, ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir devendo para o efeito identificar a categoria e o lote.

#### **Cláusula 23.ª Definição das prestações a contratualizar**

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
  - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
    - i. Prazos de entrega;
    - ii. Termos de aceitação;
    - iii. Na contratação de recursos, devem ser indicados os perfis dos recursos, com a menção ao nº de horas de trabalho a realizar por perfil, bem como a definição das atividades e tarefas a executar;
    - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos;
    - v. Níveis de serviço a garantir, se aplicável.
  - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo I** ao presente documento).
    - a) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.



**Cláusula 24.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro**

1. A adjudicação para cada lote nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:

- a) Avaliação do Preço;
- b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
- Na **Contratação de recursos** poderão ser tidos em conta os seguintes fatores:

<b>Critério de Adjudicação</b>	<b>Peso</b>
Preço	≥ 60 %
Nível de Experiência dos Recursos Apresentados em Termos de Habilitações	≤ 40 %

2. A entidade adquirente poderá definir outros fatores, que considere pertinentes para avaliar as propostas de acordo com o objeto do presente acordo quadro.

**Cláusula 25.ª Critério de desempate**

1. Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate os subfactores que irão ser apresentados em call off.
2. Caso não exista qualquer subfactor, deverá ser será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio.

**Cláusula 26.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro**

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo quadro:

- a) Apresentação de preço de proposta.
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar.
- c) Documentos comprovativos que permitam aferir o nível de habilitação de cada



recurso proposto pelo concorrente (por exemplo: certificações, comprovativos de formação, entre outros), sempre que exista a aquisição de recursos.

- d) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

**Cláusula 27.ª          Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

**Cláusula 28.ª          Condições de pagamento**

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.



5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

#### **Cláusula 29.ª Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

### **Secção II**

#### **Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

#### **Cláusula 30.ª Obrigações**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (*call offs*);
- b) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Manutenção das condições de prestação de serviços;
- e) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de





- organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
  - h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
  - i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
  - j) Cumprir todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais.

#### **Cláusula 31.ª Revisão de Preços**

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

#### **Cláusula 32.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços.
  - b) Redução de Preços.
  - c) Inserção de Descontos.
  - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço.
  - e) Alteração de outros elementos.

#### **Cláusula 33.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

**Cláusula 34.ª      Níveis de serviço**

Os serviços contratualizados devem garantir o cumprimento dos níveis de serviço nos termos a definir em cada Contrato.

**Cláusula 35.ª      Penalizações por incumprimento**

O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.

**PARTE III– Reporte**

**Cláusula 36.ª      Reporte e monitorização**

1. É obrigação dos cocontratantes, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. É ainda obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
  - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato;
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.



4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
  - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes.
  - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
  - a) Identificação da entidade adquirente.
  - b) Número de contrato.
  - c) Duração prevista do contrato.
  - d) Datas de início e de fim do contrato.
  - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues.
  - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço.
  - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida.
  - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços.
  - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.



#### **PARTE IV - Disposições finais**

##### **Cláusula 37.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### **Cláusula 38.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo**

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

##### **Cláusula 39.ª Interpretação e validade**

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

##### **Cláusula 40.ª Direito aplicável**

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.



2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

**ANEXO:**

**Anexo I – Exemplo de Inquérito de satisfação**



**ANEXO I – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO  
APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala de avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala de avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala de avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala de avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

**Escala de Avaliação:**

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau